



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Protocolo CME nº	20/11		
Interessado	Escola de Educação Infantil Monte Ararate (DRE Penha)		
Assunto	Recurso contra indeferimento de pedido de autorização de funcionamento		
Relatora	Conselheira Zilma de Moraes Ramos de Oliveira		
Parecer CME nº 238/12	CEB	Aprovado em 08/03/12	Publicado em 21/03/12 p.16

I. HISTÓRICO

1- Relatório

01	Este protocolado teve início em 17/07/2007, quando a representante legal
02	da escola solicitou à Diretoria Regional de Educação Penha autorização para
03	instalação e funcionamento de escola de educação infantil, à época
04	denominada EEI Desenzi Ramalho. Após essa data, ocorreram mudanças
05	sucessivas de mantenedores e de denominação da escola, que passa a se
06	chamar EEI Monte Ararate, e seus responsáveis foram sendo orientados por
07	supervisores na DRE Penha e em visitas realizadas à escola quanto às
08	exigências para o processo de autorização pleiteada.
09	Em 11/05/11, o advogado da Escola de Educação Infantil Monte Ararate
10	encaminhou à Diretoria Regional de Educação (DRE) Penha pedido de
11	reconsideração do despacho denegatório publicado no DOC de 31/03/11 por
12	aquela Diretoria pelo não cumprimento do disposto na Deliberação CME nº
13	04/09, e informou ter havido algumas adequações quanto ao espaço físico e à
14	documentação, argumentando que isso representa fatos novos(sic). Na
15	ocasião, o referido advogado pediu informações quanto a documentos
16	necessários para comprovação da capacidade econômico-financeira da
17	entidade, solicitou prazo de 30 dias para a realização de obras no prédio da
18	escola, propondo nova visita da Comissão de Supervisores após o término da
19	obra e entregou os seguintes documentos:
20	• Plano de Capacitação Permanente dos recursos humanos;
21	• Relação do mobiliário, equipamentos, material didático-pedagógico e
22	acervo bibliográfico;
23	• Relação dos recursos humanos em 2011;
24	• Projeto Pedagógico (2 vias);
25	• Regimento Escolar (2 vias);
26	• Declaração de capacidade máxima de atendimento com demonstrativo
27	da organização de turnos e grupos.
28	Em 31/05/11, a Comissão designada pela Diretora Regional de Educação
29	Penha, para examinar o pedido de reconsideração, vistoriou novamente a EEI
30	Monte Ararate, e emitiu em 14/06/2011, Relatório em que declara que:
31	• a referida unidade educacional apresentou pedido de recurso ao CME
32	fora do prazo estipulado pela Indicação CME nº 14/10;
33	• há necessidade de adequar alguns pontos em relação ao Projeto
34	Pedagógico, tais como: faixa etária atendida, relação completa dos recursos
35	humanos, especificação dos documentos necessários à matrícula.
36	• o Regimento Escolar necessita de adequações e correções, embora
37	esteja, de modo geral, coerente com o Projeto Pedagógico;
38	

39	<ul style="list-style-type: none"> o quadro de pessoal da unidade continua incompleto e, no dia da visita, as crianças eram atendidas por profissionais não habilitados e a diretora não permanecia na unidade em tempo integral, apenas no período da tarde, sendo pela manhã substituída pela professora do maternal;
40	
41	
42	
43	<ul style="list-style-type: none"> em 26/05/11, a mãe de uma aluna apresentou denúncia à DRE Penha de fato calunioso envolvendo sua filha por funcionárias da unidade educacional; os responsáveis pela unidade apresentaram, em 01/06/11, cópia das providências tomadas e registradas no livro de ocorrências da escola e cópia do Laudo Médico do atendimento à aluna. O processo não traz parecer conclusivo quanto ao ocorrido;
44	
45	
46	
47	
48	
49	<ul style="list-style-type: none"> apesar de terem sido realizadas algumas adequações em relação à infraestrutura da escola, ainda há aspectos de inadequação, tal como atestado pela engenheira da DRE nas folhas 233 do processo após nova visita à unidade: as instalações da sala de banho destinada às crianças do mini maternal continuam inadequadas, no pátio do piso superior há vasos com plantas tóxicas, o revestimento do canteiro para o trabalho com as crianças não apresenta cantos arredondados, o cardápio utilizado na cozinha não é assinado por nutricionista, a escada que leva ao piso superior necessita de duplo corrimão: um para as crianças e outro para os adultos; além disso, a referida escada possui 22 degraus, forte inclinação e 5 guarda-corpos de ferro foram fixados nos degraus no sentido horizontal para fins de segurança, mas não apresentam área de descanso, sendo inadequada para uma escola de educação infantil. Finalmente, o prédio escolar não está separado de um segundo prédio no mesmo terreno e do mesmo proprietário;
50	
51	
52	
53	
54	
55	
56	
57	
58	
59	
60	
61	
62	
63	<ul style="list-style-type: none"> a mantenedora foi alertada em diversas oportunidades pela DRE Penha de que o prédio escolar necessitava se adequar aos padrões de infraestrutura exigidos para o atendimento com qualidade a crianças na Educação Infantil, sendo orientada a adequá-lo ou a mudar de endereço. Tais orientações não foram acatadas, apesar do tempo transcorrido.
64	
65	
66	
67	
68	
69	
70	
71	
72	
73	
74	
75	
76	<p>2. Apreciação</p>
77	
78	
79	
80	
81	
82	
83	
84	
85	
86	
87	<p>II- CONCLUSÃO</p>
88	
	Nos termos deste Parecer:

89 1.Toma-se conhecimento do recurso e mantém-se o indeferimento do
90 pedido de autorização de funcionamento da Escola de Educação Infantil
91 Monte Ararate, localizada na Rua Mercedes Lopes nº 250, Penha, São Paulo,
92 da Diretoria Regional de Educação Penha.
93 2.Solicita-se à DRE Penha que adote as medidas necessárias para não
94 haver prejuízo as crianças, na forma da lei.

São Paulo, 23 de Fevereiro de 2012

Conselheira Zilma de Moraes Ramos de Oliveira
Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros Titulares Carmen Vitória A. Annunziato, Hilda Martins Ferreira Piaulino, Maria Lucia Marcondes Carvalho Vasconcelos e Zilma de Moraes Ramos de Oliveira e os Conselheiros Suplentes Julio Gomes Almeida, Marcos Mendonça, Ocimar Munhoz Alavarse e Yara Maria Mattioli.

Sala da Câmara da Educação Básica, em 01 de março de 2012.

Conselheira Hilda Martins Ferreira Piaulino
Presidente da CEB

IV-DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.

Sala do Plenário, em 08 de março de 2012.

Conselheira Maria Lúcia Marcondes Carvalho Vasconcelos
Presidente do CME